

Em: 27 JUN 2013/

Presidente

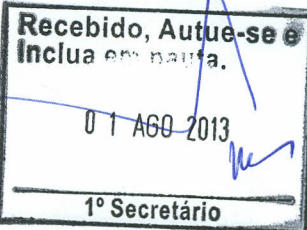
Projeto de Lei nº. 962/13

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

01 AGO 2013

Protocolo: 256/13

Processo: 256/13

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 174 , DE 26 DE JUNHO DE 2013.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012.

O aludido projeto concede novo prazo para que o contribuinte possa usufruir dos benefícios do programa, formalizando sua adesão até 30 de setembro de 2013. Esta medida se faz necessária tendo em vista a necessidade de conceder esse prazo adicional com o objetivo de oportunizar os contribuinte que ainda não regularizaram sua situação possam aderir ao REFAZ-IPVA, adimplindo sua obrigações com a Fazenda Pública Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para adesão ao programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012, para até 30 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*